



A. D. CENTRO OLÍMPICO

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO**  
Fundada em 25/01/1981 – CNPJ 49.079.692/0001-02  
Av. Ibirapuera, 1315 – CEP 04029-000 – São Paulo – SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 744836 /2019

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO (“ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO” ou, simplesmente, “ADECO”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1315, Bairro de Moema, CEP: 04029-000; é uma associação civil, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º – A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO fica localizada no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, órgão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo, que concede em regime de cessão a estrutura física, para que a ADECO cumpra sua finalidade.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO poderá abrir ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO tem por finalidade promover a educação, a ética, a paz, a saúde, a preservação ambiental, os direitos humanos, a democracia, a assistência e desenvolvimento social, a iniciação e a gestão da prática desportiva, bem como outros valores universais, podendo fazê-lo por meio das seguintes atividades de relevância pública e social:

- i) envolver-se com rede pública de ensino, com o objetivo de promover atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais, esportivas e de formação humana e aprimorar a atuação dos alunos no âmbito acadêmico, cultural, social e desportivo;
- ii) disponibilizar, aos integrantes da rede pública de ensino, atividades visando o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento cidadão, intelectual, social e desportivo dos educandos de uma forma geral;
- iii) incentivar e integrar, por meio da prática desportiva, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, uma maior dedicação aos estudos entre crianças e educandos em situação de vulnerabilidade social;
- iv) identificar, selecionar e atender, de forma continuada, permanente e planejada, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para participar de iniciação de atividades desportivas supervisionadas;
- v) proporcionar aos adolescentes uma formação desportiva regular e compatível com a idade e aptidão de cada um;

1

- vi) proporcionar locais e profissionais adequados ao ensino da prática das modalidades desportivas oferecidas;
- vii) desenvolver atividades voltadas ao esporte de alto rendimento, ampliando o acesso às práticas desportivas e incentivando o desenvolvimento de novos talentos;
- viii) licenciar a sua marca para a produção e comércio de artigos diversos que tenham relação direta e indireta com a promoção da prática desportiva;
- ix) por atividade de gestão própria ou por delegação de terceiros, prestar serviços de assessoria técnica especializada desportiva, serviços de fiscalização e gerenciamento de projetos, envolvendo outras entidades que compõem o sistema federal do desporto compreendendo, mas não limitando as entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva e, ainda, para contemplar atletas não profissionais em formação e atletas profissionais em especialização e manutenção do rendimento desportivo; e
- x) celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no Poder Público recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros.

§ 1º - A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais de relevância pública e social.

§ 2º - A ADECO poderá realizar eventos de divulgação ou realização e promoção de atividades culturais e práticas desportivas em qualquer das suas manifestações (educacional, de participação e alto rendimento), bem como celebrar convênios e termos de parceria com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da entidade e ampliação de seus projetos.

§ 3º - Além do previsto no § 2º acima, a ADECO poderá prestar serviços a terceiros visando à consecução dos objetivos delimitados em cada instrumento firmado.

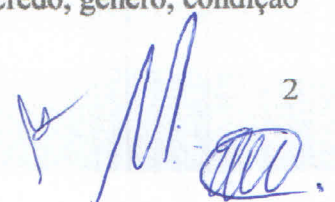
§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades a ADECO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§ 5º - A ADECO aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ADECO aplicará as diretrizes da assistência social, em conformidade com Lei nº 8742/93, e não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, ou quaisquer outras formas de discriminação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, credo, gênero, condição

  
2



social ou estado civil, dispostas a colaborar na promoção das finalidades institucionais da ADECO, poderão ser admitidas ao seu quadro social, desde que a admissão seja aprovada pela Diretoria.

Artigo 5º - O quadro associativo é constituído da seguinte forma:

I – Associados Efetivos – são pessoas físicas indicadas por 1 (um) associado da ADECO e aceitas pela Diretoria.

§ 1º - Receberão o título de Colaboradores Eméritos as pessoas físicas que tenham contribuído de maneira relevante para o reconhecimento institucional da Associação Desportiva Centro Olímpico.

§ 2º - A admissão de novos associados à ADECO dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Ser apresentado por 1 (um ) associado; e

II – Estar de acordo com a finalidade da ADECO.

§ 3º - A indicação para associado, de pessoa física ou jurídica, deverá ser aprovada pela diretoria.

Artigo 6º - A exclusão de associado da entidade será admissível em atenção a próprio pedido de demissão voluntária ou na forma de processo regular de exclusão em havendo justa causa, assim considerada:

I – Insubordinação aos membros ou atos dos poderes diretivos, deliberativos, fiscalizadores, bem como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares;

II – Indisciplinas e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares;

III – Ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa, nas dependências da ADECO;

IV – Prática de atos ou utilização do nome da ADECO, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;

V – Prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da ADECO ou de seus membros.

§ 1º - Ao acusado serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

§ 2º - Ouvido o acusado, caso a Diretoria decida pela exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - A demissão voluntária dar-se-á exclusivamente a pedido do associado, mediante protocolo de demissão na sede da ADECO.

Artigo 7º - São direitos dos associados votarem e ser votado, garantido o direito à participação democrática e igualitária de um voto por associado.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

  
3

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as determinações e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – Prestar a ADECO toda cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu engrandecimento e desenvolvimento;
- IV – Zelar pela boa imagem do nome da ADECO;
- V – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias ou emanadas da Diretoria, bem como pagar as taxas e mensalidades quando exigidas; e
- VI – Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso em nome da entidade.

Artigo 9º - Os associados, que ocupem ou não os órgãos da administração, não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelos encargos da ADECO.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º - São Órgãos sociais da ADECO:

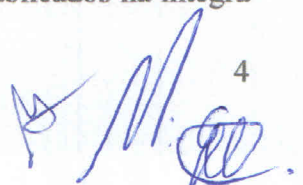
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADECO exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

§ 2º - A ADECO, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades da ADECO e nos procedimentos decisórios.

§ 3º - A ADECO, por intermédio de cada de seus órgãos, garantirá ainda:

- a) transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- b) representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- c) a existência de instrumento de controle social de suas ações;
- d) a alternância no exercício dos órgãos de direção;
- e) a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e
- f) a todos os associados acessos irrestritos aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles à gestão da ADECO, os quais deverão ser publicados na íntegra

4  




em seu sítio eletrônico.

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADECO e constituir-se-á de todos os associados, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades afins da ADECO.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será realizada anualmente, até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo presidente ou requerimento de, ao menos, 1/5 (quinto) dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada via correio eletrônico ou carta individual simples, ou por meio de edital afixado na sede da ADECO, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar o local, a data, o horário e a pauta da reunião que será realizada.

§ 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente. Não sendo possível a participação do mesmo a Assembleia será conduzida por pessoa designada pelos associados presentes.

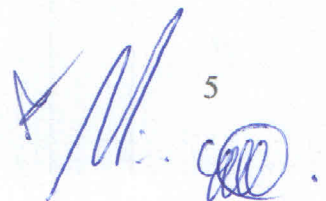
§ 5º - Salvo disposição em contrário, expressamente prevista neste Estatuto Social, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e em segunda convocação, após meia hora de intervalo, com a presença de qualquer número de associados, respeitadas as exceções estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados, salvo nos casos em que este Estatuto Social requeira outro quórum.

Artigo 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Discutir e aprovar as contas e os balanços apresentados pela Diretoria;
- IV – Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- V – Decidir sobre a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais;
- VI – Tratar de qualquer assunto de interesse institucional ou social;
- VII – Deliberar sobre recursos de associados excluídos pela Diretoria;
- VIII – Alterar ou reformar o Estatuto Social em parte ou no todo, inclusive no tocante à denominação, aos objetivos e a forma de administração;
- IX – Decidir sobre a extinção da ADECO;

5



X – Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação da ADECO sejam observados; e

XI – Aprovar o programa anual de atividades elaborado pela Diretoria.

Artigo 14º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX do Artigo 13º acima, é exigido o voto afirmativo de pelo menos dois terços do total de associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 15º - A ADECO terá um Conselho Fiscal, de funcionamento autônomo e não permanente composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com eleição da Diretoria, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Revisar e aprovar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para os fins estabelecidos pelo Estatuto Social da ADECO; e

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 17º - Os membros do conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano quando da apresentação de relatório das contas do exercício à Assembleia Geral e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Diretoria.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

§2º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro efetivo do Conselho, será realizado uma Assembleia Geral para eleição de novo membro, desde que o número de associados comporte tal ato, caso contrário o Conselho Fiscal continuará, excepcionalmente, com número inferior.

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única reeleição, assim designados: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo único - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

Parágrafo único – Para as hipóteses de deliberação conjunta da Diretoria, estas serão tomadas por maioria simples de votos, caso o número de Diretores constituídos seja superior a 02 (dois), cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

I – Administrar a ADECO, obedecidas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

II – Supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da ADECO;

III – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de atividades;



- IV – Executar o programa anual de atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- V – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas da ADECO e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Apresentar para a Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela ADECO;
- VII – Admitir ou excluir associados do quadro associativo.
- VIII – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;
- IX – Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à entidade, apresentando ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil, e as operações patrimoniais realizadas; e
- X – Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I – Gerir a administração ordinária da ADECO;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – Coordenar a elaboração da estrutura operacional da ADECO, bem como propor modificações quando necessário;
- IV – Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pela ADECO;
- V – Delegar funções a funcionários e/ou voluntários da ADECO;
- VI – Administrar os recursos humanos da ADECO, inclusive contratar e demitir funcionários;
- VII – Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições das empresas para o desenvolvimento das atividades da ADECO;
- VIII – Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, por meio de parcerias;
- IX – Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pela ADECO, bem como as atividades de *marketing*, assessoria de imprensa e atividades de relação públicas; e
- X – Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes ao cargo.

Artigo 22º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a entidade;
- II – Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

 7

IV – Apresentar à Diretoria o movimento mensal do Caixa da entidade; e

V - Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Técnico:

I – Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas para o esporte, visando motivar a participação em ações, campanhas e eventos promovidos pela entidade;

II – Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições das empresas para o desenvolvimento das atividades da ADECO; e

III – Substituir o Vice Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Caberá ao Presidente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da ADECO, disposto eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

I – A representação da ADECO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

II – A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis ou imóveis da ADECO, determinando os respectivos termos;

III – A assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades e obrigações da ADECO, inclusive escrituras, títulos e dívidas cambiais, cheques e outros;


IV – A assinatura de procuração a advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicia et extra e ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromisso, ressaltando o disposto neste Estatuto Social;

V – A assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira da ADECO, de qualquer valor, abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança; e

VI – A assinatura de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento com entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela ADECO serão assinadas pelo Presidente em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos, ou por dois procuradores com poderes específicos, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos, exceto nas procurações a advogados coma cláusula *ad-judicia*.

Artigo 25º - A Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de um Conselho Consultivo, composto por número ilimitado de pessoas físicas que tenham interesse em contribuir para a causa da ADECO, apoiar e divulgar os seus projetos e difundir a sua missão.





§1º - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer forma de remuneração e ocuparão seus cargos por tempo indeterminado.

§2º - As deliberações do Conselho Consultivo terão caráter meramente opinativo e não vincularão a Diretoria e a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 26º - A prestação de contas da ADECO observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único – A ADECO publicará, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no exercício anterior, desde que tenha sido contemplado com a subvenção por parte da União no referido período.

Artigo 27º - Para assegurar a transparência na gestão da movimentação de recursos, a ADECO poderá contratar auditoria, por auditores externos independentes, que opinarão sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo competentes pareceres.

Parágrafo Único – A ADECO prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O Patrimônio da ADECO poderá ser constituído e mantido por bens móveis, imóveis e veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único – Constituem as receitas da ADECO

I – Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;

II – Receitas advindas de suas atividades próprias, incluindo contratação e uso, por licenciamento ou direito de uso de marcas, patentes, inventos, nomes, apelidos notórios, voz, imagem, caricaturas e outras formas de propriedade intelectual; e

III – Rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos e por

iniciativas de captação de recursos.

Artigo 29º - No caso de dissolução social da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, bem como sede e atividades preponderantes do Estado de São Paulo, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme fixado pela Assembleia.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 30º - A ADECO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuidade de sua atividade.

Artigo 31º - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no termo do artigo 14 do presente Estatuto Social e entrará em vigor na data de seu registro de Cartório.


Artigo 32º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelos Associados em Assembleia Geral.

Artigo 33º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Abril de 2019 e substitui em todos os efeitos o Estatuto anterior, entrando em vigor a partir do registro no cartório competente.

SÃO PAULO, 14 de Abril de 2019.

  
*Alex Martins Guimarães*

Alex Martins Guimarães  
Presidente Assembleia

  
*Eliana Mariani*

Eliana Mariani  
Secretária Assembleia

  
*Marcelo Aparecido Tavares*

Marcelo Aparecido Tavares  
OAB/SP 126.397

*Alex Martins Guimarães*

Alex Martins Guimarães  
Associação Desportiva Centro Olímpico  
Presidente

*A*